

PROTOCOLO CASA PESSOAL HOSPITAL DE AVEIRO



Entre a **Companhia de Seguros AÇOREANA, S.A.**, número único de matrícula e de pessoa colectiva: 512.004.048, com o capital social de 107.500.000 Euros, com sede no Largo da Matriz, 45-52, 9501-922 Ponta Delgada, representada neste acto por dois dos seus representantes legais, doravante designada por **AÇOREANA ou Primeira Outorgante**

e

CASA PESSOAL HOSPITAL DE AVEIRO, doravante designada por **Segunda Outorgante**

e

MARIA PACHECO MEDIAÇÃO SEGUROS LDA / DULCINEA NUNES FONSECA, doravante designado por **Terceiro Outorgante**

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo que visa definir os termos e condições de subscrição para a comercialização do mesmo junto dos Associados/Colaboradores da Segunda Outorgante, nos termos e condições estabelecidas nos Artigos seguintes e respectivas condições gerais dos produtos nele comercializados, que se anexam e dele fazem parte integrante como **Anexo I**:

Artigo 1º

Âmbito

Este Protocolo é um protocolo criado pela AÇOREANA, nos termos definidos nos artigos seguintes e respectivas Condições Gerais dos produtos nele comercializados (**Anexo I**), com vista à respectiva comercialização junto dos Associados/Colaboradores da Segunda Outorgante.

Artigo 2º

Destinatários do Protocolo

Os seguros comercializados ao abrigo do presente Protocolo destinam-se a ser subscritos, exclusivamente, pelos Associados/Colaboradores da Segunda Outorgante e respectivos cônjuges.

Artigo 3º

Composição do Protocolo

1. O Protocolo é composto por um conjunto de ramos de seguros que o Tomador do Seguro (Associado/Colaborador da Segunda Outorgante) poderá subscrever com vista a garantir, de acordo com as suas opções, os membros do seu agregado familiar, as pessoas ao seu serviço, a Responsabilidade Civil fora do exercício de qualquer actividade profissional ou comercial, os seus bens, ou a prestação de cuidados de saúde.

2. A subscrição do Protocolo assenta na escolha, pelo Tomador do Seguro, aquando do preenchimento da proposta, das modalidades de seguros que pretende contratar.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Tomador do Seguro poderá subscrever as seguintes modalidades de seguros:

1.4 Acidentes Pessoais Familiar

1.5 Pontual Auto

1.6 Multi Riscos Habitação

1.7 Responsabilidade Civil Família & Habitação

1.8 Acidentes de Trabalho – empregados domésticos

1.9 Doença: IMED

1.10 Vida: Açoreana Vital

1.11 Açoreana Dentária

4. Não ficam abrangidos por estes seguros, quaisquer outros riscos que não os definidos no âmbito do presente Protocolo e respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis.

4. Não ficam abrangidos por estes seguros, quaisquer outros riscos que não os definidos no âmbito do presente Protocolo e respectivas Condições Gerais, Especiais e Particulares aplicáveis.

Artigo 4º

Garantias e Capitais

1. Cada contrato de seguro celebrado garante exclusivamente os riscos e os capitais/valores seguros definidos nas suas Condições Particulares, Especiais e Gerais.
2. Os capitais/valores indicados para efeitos de seguro são da inteira responsabilidade do Tomador do Seguro e/ou Segurado.
3. Qualquer um dos módulos deste produto rege-se pela política de subscrição em vigor para cada um dos produtos.

Artigo 5º

Alteração de Garantias e Condições de Tarificação

1. A AÇOREANA reserva-se o direito de proceder a alterações tarifárias ou a reajustar garantias e coberturas dos contratos de seguro em vigor, sempre que tal se justifique, de acordo com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice.
2. No caso de seguros do Ramo Automóvel, os prémios dos seguros efectuados no decurso de cada anuidade, poderão vir a sofrer alteração para a anuidade seguinte, em consequência de eventuais alterações tarifárias, ou por efeitos de sinistralidade das apólices, reflectindo-se na aplicação da cláusula de Bonus/Malus.
3. Eventuais alterações às condições tarifárias em vigor deverão ser, sempre, alvo de comunicação prévia, no mínimo com sessenta (60) dias de antecedência em relação à data que produzirão efeitos.

Artigo 6º

Pagamento de prémios

1. A cobrança do prémio de seguro será efectuada mensalmente, por Débito em Conta Bancária.
2. De acordo com o estipulado no Decreto-lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, o contrato de seguro só é valido a partir do pagamento do respectivo prémio ou fracção.

Artigo 7º

Deveres de Divulgação e Informação

1. Competirá à Segunda e Terceiro Outorgantes a divulgação deste protocolo aos Associados/Colaboradores da Segunda Outorgante, mencionando claramente as condições negociadas e as vantagens das mesmas.
2. Incumbirá ao Terceiro Outorgante, na qualidade de mediador de seguros, o cumprimento das informações pré-contratuais e contratuais legalmente aplicáveis aos contratos que venham a ser subscritos pelos Tomadores dos Seguros, nos termos definidos na Lei da Mediação de Seguros e na Lei do Contrato de Seguro.

Artigo 8º

Condições de Associado

1. Para serem consideradas ao abrigo das condições estipuladas neste Protocolo, deve estar devidamente declarado na proposta de seguro a qualidade de Associado ou respectivo cônjuge, devendo, para o efeito, ser indicado na proposta de seguro o correspondente número de identificação de Associado/Colaborador da segunda Outorgante.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a remeter à AÇOREANA, durante o mês de Janeiro de cada ano, uma listagem com a indicação dos Tomadores de Seguros que deixaram de ser Associados/Colaboradores da segunda Outorgante durante o ano anterior.
3. Os contratos de seguro subscritos pelos Associados/Colaboradores referidos no número anterior, no seu próximo vencimento, deixarão de beneficiar das condições concedidas ao abrigo do presente protocolo.

Artigo 9º

Comercialização do Protocolo

O presente Protocolo não confere direitos exclusivos de mediação à Terceira Outorgante, pelo que, a AÇOREANA poderá comercializar os referidos produtos através de outros mediadores que nomeie para o efeito.

Artigo 10º

Direito de Recusa

A AÇOREANA reserva-se no direito de recusar a subscrição de contratos de seguro em que se verifique alguma das condições seguintes:

1. Os riscos e coberturas propostas não se enquadrem nas normas de aceitação definidas pela AÇOREANA.
2. Proponente(s) relativamente ao(s) qual(is) exista conhecimento de antecedentes de não pagamento de prémios de seguro, elevada sinistralidade ou qualquer outra razão que desaconselhe a sua inclusão neste protocolo.

Artigo 11º

Período de Vigência e Cessação do Protocolo

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelos signatários e é válido por 1 (um) ano, automaticamente renovável por iguais períodos de tempo, até que qualquer das partes o denuncie, de acordo com o número 2 deste Artigo.
2. Qualquer uma das partes contratantes poderá, decorrido o período inicial previsto no número 1, solicitar a sua revisão ou denúncia, através de carta registada, dirigida a cada uma das outorgantes com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data a partir da qual produzirá efeitos.
3. A denúncia do presente Protocolo por qualquer das partes outorgantes implicará automaticamente a perda de benefícios por ele concedidos, pelo que, aos contratos de seguro nele integrados, na anuidade seguinte, serão aplicadas as normais condições de tarifação em vigor, nessa data, na AÇOREANA.

Artigo 12º

Número Mínimo de Adesões

1. Face ao número potencial de clientes gerado pelo presente Protocolo de seguros, o número mínimo exigível de adesões, é de ____ (quantidade) clientes ao fim de um ano da sua entrada em vigor.
2. Decorrido o período definido no número anterior sem que seja atingido esse número, poderá ser negociado um período adicional para que se tente atingir os objectivos.
3. Em caso de incumprimento dos objectivos definidos nos números 1 e 2, o presente protocolo poderá ser denunciado, nos termos e com os efeitos previstos nos números 2 e 3 do artigo 11º.

Artigo 13º

Jurisdição

1. A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.
2. Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste protocolo podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.
3. Como foro competente para qualquer acção emergente deste contrato é estabelecido o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



ACOREANA

SEGUROS
GRUPO BANIF

O presente protocolo foi assinado aos 01 dias do mês Outubro de 2012, tendo dele sido feitos três exemplares, um para cada parte Outorgante.

A Primeira Outorgante:

Amunue

A Segunda Outorgante:

Ricardo Jorge Roque

O Terceiro Outorgante:

*Dfonseca
Maria Jta' Pacheco*

Maria Pacheco
Mediação de Seguros, Lda
A Gerência

